

O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE, considerando a competência contida na LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, DECRETO Nº 59.283, DE 16 DE MARÇO DE 2020, que declara situação de emergência no Município de São Paulo, bem como o DECRETO Nº 65.320, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020 que estende a medida de quarentena de que trata o DECRETO Nº 64.881, DE 22 DE MARÇO DE 2020 que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares;

Considerando a obrigação do gestor público no planejamento e adoção de medidas sanitárias oportunas que resultem na transparência de informações, adoção de medidas de prevenção e orientação à população e servidores, na adequação de pessoal, equipamentos de proteção individual e equipamentos médicos no enfrentamento de demandas epidemiológicas específicas como a que ora nos deparamos;

Considerando que embora as medidas sanitárias adotadas pela Secretaria Municipal de Saúde desde janeiro de 2020 acompanhadas pelas ações da Prefeitura Municipal de isolamento social apresentassem sua efetividade com a estabilização da curva de crescimento de novos casos de infecção por COVID 19 e tendência ao declínio nos meses de agosto e setembro, a taxa de ocupação dos leitos de enfermaria e unidade de terapia intensiva adulto no último mês voltou a apresentar elevação;

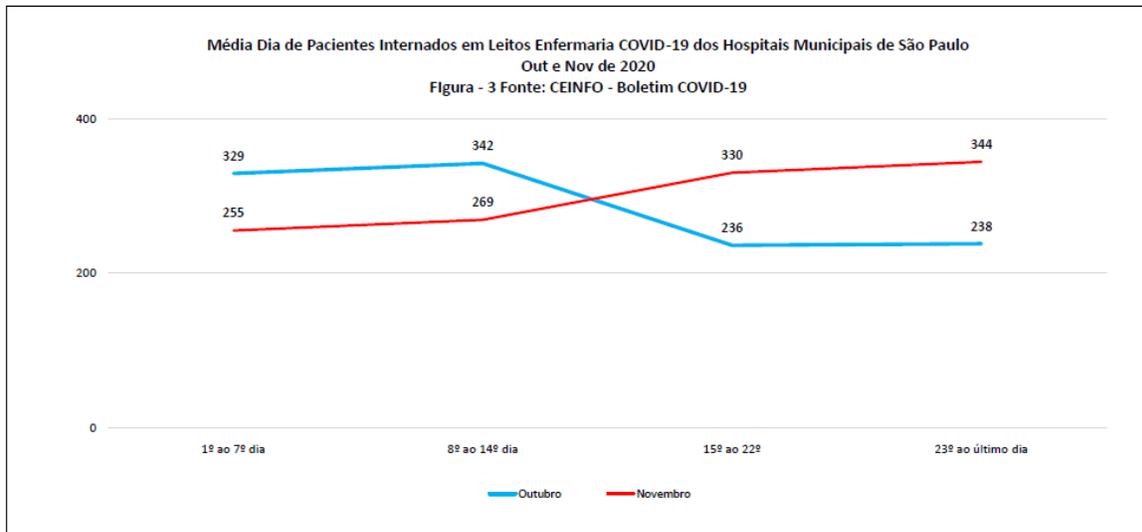
Considerando, ainda, a mudança do perfil epidemiológico dos pacientes atualmente acometidos pelo COVID 19, com sintomatologia diversa (quadros neurológicos, vasculares, cardiológicos) em detrimento da sintomatologia predominantemente respiratória do início da Pandemia, porém, ainda presente;

Considerando que em decorrência da variação do quadro clínico, a maior demanda no momento no enfrentamento da Pandemia pelo COVID 19 é por leitos de enfermaria;

Considerando a progressiva elevação da taxa de ocupação dos leitos de enfermaria disponibilizada por SMS no enfrentamento da Pandemia pelo COVID 19 desde 15 de Novembro de 2020;

Considerando que enquanto não houver eficaz controle do quadro infeccioso seja medicamentoso, seja através de imunização, persistirá a necessidade de atendimento a esta demanda com todas as restrições assistenciais;

Considerando que os Hospitais Municipais da rede municipal sob gestão própria e sob contrato de gestão se encontram no limite da capacidade operacional não dispondo mais de área física para implantação de novos leitos;



A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE convoca para apresentação de propostas de pessoas jurídicas para a dispensa de licitação visando posterior contratação a assistência integral ao paciente acometido de COVID_19 em leitos de enfermaria (média complexidade) destinados ao paciente com diagnóstico COVID_19 em situação clínica não crítica, encaminhados única e exclusivamente pela Coordenadoria de Urgências e Emergências da Secretaria Executiva de Atenção Hospitalar visando o enfrentamento dessa pandemia de importância internacional, enquanto perdurar a situação de emergência decretada no Município de São Paulo, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS/SP.

EDITAL DE CHAMAMENTO N.º 05/2020-SMS.G

1. OBJETO

O presente edital tem por objeto a contratação inicial de até 300 leitos de enfermaria (média complexidade) destinados ao paciente com diagnóstico COVID_19 em situação clínica não crítica, encaminhados única e exclusivamente pela Coordenadoria de Urgências e Emergências da Secretaria Executiva de Atenção Hospitalar, visando o enfrentamento dessa pandemia de importância internacional, enquanto perdurar a situação de emergência decretada no Município de São Paulo pelo Decreto 59.283, de 16 de março de 2020. Será contratado o número de leitos disponibilizados.

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

A previsão do prazo de vigência do contrato é de 90 (noventa) dias, renováveis de acordo com as necessidades apontados pela situação de emergência.

3. MODALIDADE E CRITÉRIO DE CONTRATAÇÃO

Dispensa de Licitação. As propostas serão analisadas e habilitadas ou desclassificadas por ordem cronológica de apresentação, até o atingimento do total de leitos necessários. Atingido o número máximo de leitos, as propostas que eventualmente superarem o limite do item 1 permanecerão pendentes de análise para eventuais contratações futuras, a depender da evolução da pandemia.

4. DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Os serviços que apresentarem interesse na contratação deverão dispor em suas dependências leitos de média complexidade para a infecção pelo novo Coronavírus COVID-19 para a complementação à assistência, até a transferência do paciente pela Coordenadoria de Urgências e Emergências da Secretaria Executiva de Atenção Hospitalar ou pela alta definitiva do paciente.

O início da execução da assistência se dará imediatamente após a formalização do CONTRATO, modelo **ANEXO IX**.

5. DA DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO

Para a contratação dos serviços, a CONTRATADA atenderá com instalações e recursos humanos próprios, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, oferecendo assistência a saúde em Unidade de Internação de Média Complexidade, para pacientes suspeitos ou portadores de COVID-19, segundo o disposto na RESOLUÇÃO-RDC Nº 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002 - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Para a prestação da assistência hospitalar estão incluídos:

- Proporcionar condições de internar pacientes, em ambientes individuais ou coletivos, conforme faixa etária, patologia, sexo e intensividade de cuidados;
- Executar e registrar a assistência médica diária;
- Executar e registrar a assistência de enfermagem, administrando as diferentes intervenções sobre o paciente;

- Prestar assistência nutricional e distribuir alimentação a pacientes (em locais específicos ou no leito) e a acompanhantes (quando for o caso);
- Prestar assistência psicológica e social;
- Executar e registrar a assistência médica diária;
- Executar e registrar a assistência de enfermagem, administrando as diferentes intervenções sobre o paciente;
- Prestar informações e assistência aos acompanhantes dos pacientes.
- Tratamento das possíveis complicações clínicas que possam ocorrer ao longo do processo assistencial;
- Tratamentos concomitantes diferentes daquele classificado como principal que motivou a internação do paciente e que possam ser necessárias adicionalmente devido às condições especiais do paciente e/ou outras causas;
- Fornecimento de todo Recurso Humano profissional para a implantação e execução dos serviços, em atendimento às normas reguladoras, em especial à RDC Nº 50, de 21/02/2002 – ANVISA;
- Assistência e cuidados médicos e de enfermagem, necessários durante o período de internação;
- Procedimentos especiais como Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Fisioterapia, Psicologia, Nutrição e Dietética, Assistência Social e Farmacológica e outros que se fizerem necessários ao tratamento integral do paciente, respeitando a complexidade da unidade hospitalar;
- Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação; Terapia Renal Substitutiva de urgência quando indicada;
- Fornecimento de Sangue e Hemoderivados;
- Serviços de Apoio Diagnóstico, como Exames Laboratoriais e Diagnósticos por Imagem;
- Serviços de Apoio Hospitalar como:
 - Laboratório de Análises Clínicas, com a realização de todos os exames necessários à terapia e acompanhamento.
 - Diagnóstico por Imagem, com a realização de todos os exames necessários à terapia e acompanhamento.
- Central de Farmácia / cadeia de Suprimentos com o fornecimento de todo insumo assistencial, medicamentos e materiais médicos necessários à terapia;
- Engenharia Clínica, responsável pela disponibilização de todo equipamento médico necessário à terapia preconizada pela RDC 50/2002.

- Engenharia e Manutenção Predial, responsável por toda infraestrutura Hospitalar; Central de Material Estéril para reprocessamento de itens a alta e baixa temperatura; Lavanderia Hospitalar, com fornecimento de Enxoval Hospitalar;
- Nutrição e Dietética, com fornecimento de Alimentação, incluindo nutrição Enteral; Limpeza Hospitalar e Gestão de Resíduos de Saúde;
- Hotelaria Hospitalar;
- Recepção, Portaria, Vigilância, Segurança; Estrutura Lógica, Elétrica, Telefonia, etc.
- No caso do paciente necessitar de procedimento cirúrgico, poderá ser referenciado para unidades hospitalares da região por meio da Coordenadoria de Urgências e Emergências da Secretaria Executiva de Atenção Hospitalar.

6. DA REGULAÇÃO E DO FLUXO DE ADMISSÃO DE PACIENTES.

Os pacientes que necessitarem dessa modalidade de assistência serão regulados e referenciados pela Coordenadoria de Urgências e Emergências da Secretaria Executiva de Atenção Hospitalar.

6.1 São elegíveis à admissão aos Leitos de Média Complexidade na Unidade Hospitalar CONTRATADA os pacientes exclusivamente suspeitos ou confirmados de Infecção pelo Coronavírus, encaminhados pela Coordenadoria de Urgências e Emergências da Secretaria Executiva de Atenção Hospitalar oriundos de Estabelecimentos Assistências de Saúde (EAS) pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde (Hospitais, AMA, UPA e Pronto Socorros Municipais).

7. DO PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços executados será realizado mensalmente, subsequente à execução da ação, que deverá ocorrer a partir do início da vigência do contrato e após a apresentação da fatura, que será analisada e aprovada pela Coordenadoria de Urgências e Emergências da Secretaria Executiva de Atenção Hospitalar cujo valor será apurado pela Coordenadoria de Avaliação de Contratos Assistenciais Complementares - CACAC, que providenciará a tramitação do repasse financeiro junto à Coordenação Financeira Orçamentária – CFO de SMS, utilizando os valores unitários descritos no item 7.1.

7.1. Para COVID 19 o valor da diária de leitos de média Complexidade em enfermaria a ser pago será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e terá a seguinte composição de financiamento:

- R\$ 300,00 (trezentos reais) financiados pelo Bloco Financeiro de Média e Alta Complexidade – FONTE 02, conforme definido pela Portaria SAES/MS n.º 245, de 24/03/2020, republicado em 30/04/2020, procedimento 03.03.01.022-3 TRATAMENTO DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19
- R\$ 200,00 (duzentos reais) financiados com recursos oriundos do Tesouro Municipal – FONTE 00.

7.2. O pagamento pelos serviços executados poderão onerar as seguintes dotações orçamentárias:

8. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

8.1 CONTRATADA deverá executar as atividades e serviços de saúde, com plena observância das diretrizes técnicas estabelecidas por SMS nos termos de suas portarias e protocolos, e da legislação pertinente ao SUS, especialmente o disposto na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011.

8.2. Estarem aptas à execução da assistência contratada imediatamente após a assinatura do contrato;

8.3. Responsabilizarem-se integralmente pelo quadro de pessoal necessário para a execução da assistência a ser contratada;

8.4. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua aprovação.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

9.2. Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;

9.3. Transferir os recursos previstos neste contrato à CONTRATADA, conforme Cláusulas contratuais.

10. DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a Instituição contratada às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, asseguradas a apresentação de esclarecimentos para eventual contraditório:

- I. Advertência.
- II. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração por até 2 (dois) anos.
- III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
- IV. Multa a ser cobrada segundo os seguintes critérios:
 - a) Pela inexecução total do objeto CONTRATO, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados.
 - b) Pelo retardamento no início da prestação dos serviços contratados, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor estimado dos serviços em atraso até o 10º dia, data a partir da qual se caracterizará o inadimplemento absoluto.
 - c) Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos serviços executados ou não executados em desacordo com o CONTRATO ou com as normas legais e infra legais, aplicáveis à espécie.
 - d) Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto do CONTRATO, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados.
 - e) Pela rescisão do CONTRATO por culpa da CONTRATADA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados.

A imposição das penalidades previstas nesta CLÁUSULA dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada as circunstâncias objetivas de cada ocorrência.

As sanções previstas nos incisos I, II e III poderão ser aplicadas juntamente com multa.

11. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Estará habilitada a participar desta seleção toda e qualquer instituição hospitalar que atenda às exigências mínimas contidas no presente Termo de Referência.

11.1. Para tanto, a Proponente deverá apresentar Documento Descritivo (Plano de Trabalho), com a relação do pessoal técnico especializado (equipe mínima), discriminando-se o Responsável Técnico.

11.2. Declaração da Proponente que tem condições de disponibilizar à CONTRATANTE os leitos de Terapia Intensiva Adulto para tratamento de pacientes COVID-19, incluindo toda a mão de obra especializada, insumos e todos os serviços de apoio assistencial, necessários, de acordo com o disposto na RDC n.º 50/2002 – ANVISA.

Eventuais dúvidas deverão ser esclarecidas por escrito e encaminhadas para o endereço eletrônico: cmacnucleocont@prefeitura.sp.gov.br

12. RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

As propostas deverão ser entregues e protocoladas na Coordenadoria de Avaliação e Controle da Assistência Complementar localizada na Rua General Jardim, 36 – 6.º andar – República, em envelope lacrado no modelo **ANEXO I**, no horário de 08h00min as 16h00min h, a partir da data desta publicação.

1. OFÍCIO DIRIGIDO AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, em papel timbrado da instituição, subscrito por responsável legal, juntamente com documentação comprobatória da sua capacidade jurídica, técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista por meio de cópias ou protocolos dos documentos, listando todos os que forem entregues conforme discriminados a seguir:

- a. No Ofício, a Instituição deverá relacionar os documentos enviados.
- b. No Ofício deverão constar e-mail e telefone do responsável legal.

2. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) - site: http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitac.asp

3. Contrato ou Estatuto Social, devidamente registrado.

4. Alterações posteriores do Contrato Social ou Estatuto se houver.

5. Ata de Eleição da atual diretoria, quando se tratar de Estatuto Social.

6. Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do RESPONSÁVEL LEGAL pela Instituição.

7. Registro Geral (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Inscrição no Conselho Regional de Medicina do RESPONSÁVEL TÉCNICO pela Instituição.
8. Declaração que tem capacidade de atendimento cumpre RDC 50/2002 -. **ANEXO II**
9. Declaração dos sócios e/ou diretores, que não ocupam Cargo (como Servidor e/ou Funcionário Público) ou Função de Chefia ou Assessoramento na área pública de saúde, em qualquer nível, e no âmbito do Município de São Paulo – **ANEXO III**.
9. Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração pública. **ANEXO IV**.
10. Declaração do Representante legal, quando tratar-se de Instituição sem fins lucrativos, em cumprimento ao Art. 7º do Decreto nº 53.177 de 04 de junho de 2012, nos moldes do **ANEXO V**.
11. Declaração de cumprimento do Art. 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos de idade – **ANEXO VI**.
12. Declaração firmada pelos sócios e/ou diretores da instituição, conforme **ANEXO VII** que, expressamente, tem disponibilidade, de acordo com a Capacidade Técnica, Instalações Físicas e de Recursos Humanos, para prestar atendimento conforme as normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
13. Certidão de QUITAÇÃO Eleitoral do RESPONSÁVEL LEGAL pela Instituição, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral – site:
<http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>
14. Certidão negativa de Crimes Eleitorais do RESPONSÁVEL LEGAL pela Instituição, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral - site:
<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>
15. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – site: <http://www.tst.jus.br/certidao>
16. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia – CRF - site:
<https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>
17. Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedido pelo Ministério da Fazenda - site:
<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>

18. Certidão Negativa de Tributos Mobiliários da PMSP ou sua isenção - site:
<http://www3.prefeitura.sp.gov.br/certidaotributaria/forms/frmConsultaEmissaoCertificad.aspx>
19. Certidão Negativa de Débitos Tributários não inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo: site
www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx
20. Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN - site: http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/Pesq_Deb.aspx
21. Certificado de Registro da instituição no Conselho Regional de Medicina do (CRM).
22. Alvará Sanitário ou laudo de inspeção expedido pela Vigilância Sanitária competente (SIVISA – ESTADUAL ou Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde (CMVS) – MUNICIPAL).
23. Licença de Funcionamento expedida pela Prefeitura Regional.
24. Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, com dados devidamente atualizados.
25. Certificado de Instituição Beneficente de Assistência Social – CEBAS se houver.
26. Cadastro Único das Entidades Parceiras do Terceiro Setor - CENTS (Lei nº 14.469 de 05/07/2007, no caso de Instituições sem fins lucrativos).
27. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
28. A empresa deverá apresentar análise econômica financeira nos termos do **ANEXO VIII**, restando consignado que será habilitada a instituição que obtiver índices de liquidez corrente, liquidez e solvência gerais iguais ou maiores que 1,00.
29. Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020) .
30. Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

13. DA NÃO EXISTÊNCIA DE DIREITO SUBJETIVO A CONTRATAÇÃO

O presente edital não gera direito subjetivo a contratação, sendo que os contratos serão firmados de acordo com a necessidade da administração Pública Municipal, respeitando-se estritamente a ordem cronológica das propostas apresentadas.

14. DAS QUESTÕES REFERENTES AO OBJETO LICITADO

Eventuais dúvidas serão esclarecidas pela Dra. Shirley Sampe - Rua General Jardim, 36, telefone nº (11) 2027-2308, e-mail ssampe@prefeitura.sp.gov.br.

ANEXO I

Modelo de envelope

Secretaria Municipal de Saúde
Coordenadoria de Avaliação e Controle da Assistência Complementar
DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO DE LEITOS UTI – COVID-19

Rua General Jardim, n.º 36, Vila Buarque – 6.º andar

CEP 01223-010 – São Paulo – SP

ANEXO II**(PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO)**

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº....., com sede na, neste ato representada pelo(a) senhor(a), portador da Cédula de Identidade nº, expedida pela SSP/_, e CPF nº....., (cargo), DECLARA que atenderá em suas dependências e com seus recursos humanos/ técnicos aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, oferecendo Diárias de Internação em Média Complexidade para atendimento de pacientes suspeitos ou Coronavírus Positivo, segundo o grau de sua assistência e sua capacidade operacional, em estrito atendimento ao disposto na RDC 50/2002 ANVISA.

São Paulo, de de 2020.

Representante Legal/Procurador

ANEXO III**(PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO)****DECLARAÇÃO**

(A ser preenchida pelo Presidente/Diretor (es) e sócios da Instituição)

Nos termos do Artigo 9º da **Lei nº 8.666 - Lei das Licitações** de 21 de Junho de 1993 que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, E do Artigo 179 da Lei 8.989/79 - **Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Paulo**: É proibida ao funcionário toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente incisos XV e XVI, eu, (nome completo), portador do RG....., CPF, brasileiro(a), residente à na qualidade de proprietário(a) / Presidente / Diretor / Sócio(a) / Procurador da (nome da empresa) CNPJ com sede à Rua..... CEP. São Paulo:

DECLARO que **NÃO** sou servidor público municipal, **NÃO** ocupo cargo público ou função pública de chefia ou assessoramento na área pública de saúde no município de São Paulo, e que **NÃO** possuo em meu quadro social / societário servidor (es) público(s) municipal(ais) (independente da posição ocupada por este(s) nos quadros do funcionalismo municipal).

Data

Assinatura

Nome completo

ANEXO IV

(PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO)

**Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a
administração pública**

À

Secretaria Municipal de Saúde

Eu,....., RG nº, CPF nº

responsável legal da Empresa, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº, com sede na RuaDECLARO para os devidos fins de direito e sob as penalidades cabíveis, a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública em nível federal, estadual ou municipal, e estar ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data

Assinatura

Nome completo

ANEXO V**DECLARAÇÃO****1. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS:**

NOME: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____ E-MAIL: _____

2. IDENTIFICAÇÃO DO (A) DIRETOR (A) DA INSTITUIÇÃO:

NOME: _____

RG: _____ CPF: _____

CARGO/FUNÇÃO/EMPREGO: _____

TELEFONE: _____ E-MAIL: _____

3. DECLARAÇÃO:

DECLARO ter conhecimento das hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, alterada pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010, que são descritas no artigo 1º do Decreto nº 53.177, de 04 de junho de 2012, e que

() **não incorro** em nenhuma das hipóteses.

() **incorro** nas hipóteses descrita(s) no(s) inciso(s) _____ do referido artigo.

() **tenho dúvidas** se incorro ou não na(s) hipótese(s) de inelegibilidade prevista(s) no(s) inciso(s) _____ do referido artigo, e, por essa razão, apresento os documentos, certidões e informações complementares que entendo necessários à verificação das hipóteses de inelegibilidade.

DECLARO, ainda, sob as penas da Lei, em especial aquelas previstas na Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983 e no art. 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

São Paulo, ____ / ____ / ____

Assinatura do declarante

ANEXO VI**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INC. XXXIII, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL.****(PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO)**

Pelo presente instrumento, a empresa....., CNPJ nº ,
com sede na, neste ato representada pelo(a) senhor(a)
..... , portador da Cédula de Identidade nº, expedida pela
SSP/....., e CPF nº, (cargo), **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V,
do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de
outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: *emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.*

São Paulo, de de 2020.

Representante Legal/Procurador

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

ANEXO VII

(modelo referencial das declarações da Lei Municipal nº 13.317/02)

(papel timbrado da Instituição interessada)

- I. Pelo presente instrumento, (nome da instituição), CNPJ....., com sede napor meio de seus sócios e/ou diretores, infrafirmados, tendo em vista a CHAMADA PÚBLICA nº, cujo objeto é atender a demanda do Município de São Paulo ou a ele referenciados, de forma eletiva, por intermédio da Coordenadoria de Urgências e Emergências da Secretaria Executiva de Atenção Hospitalar , declara, sob as penas da lei, que:
- Conhecem e aceitam as condições de remuneração dos serviços de acordo com os valores de referência adotados pelo município, bem como do programa de repasse e liberação de pagamentos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.
 - Tem disponibilidade, de acordo com a Capacidade Técnica, Instalações Físicas e de Recursos Humanos, para prestar atendimento conforme as normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Nestes termos,

São Paulo, (data)

(nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores)

ANEXO VIII**ANÁLISE ECONÔMICA - FINANCEIRA**

A situação financeira das licitantes será aferida por meio dos índices de: liquidez corrente - LC, liquidez geral - LG e solvência geral - SG.

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante (+) Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante (+) Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante (+) Exigível a Longo Prazo}}$$

Os índices calculados, obrigatoriamente, acompanharão as demonstrações contábeis, sendo consideradas habilitadas as empresas que apresentarem os seguintes resultados:

Liquidez corrente - índice maior ou igual a 1,00

Liquidez geral - índice maior ou igual a 1,00

Solvência geral - índice maior ou igual a 1,00

ANEXO IX**CONTRATO Nº/SMS. G/2020**

PROCESSO SEI

CONTRATANTE SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTRATADA

OBJETO DO CONTRATO ASSSISTÊNCIA À SAÚDE EM UNIDADE DE INTERNAÇÃO DE ENFERMARIA (MÉDIA COMPLEXIDADE) DESTINADA AO PACIENTE COM DIAGNÓSTICO COVID_19 EM SITUAÇÃO CLÍNICA NÃO CRÍTICA.

DOTAÇÃO 84.....03

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE**, com sede na Rua General Jardim, nº 36, inscrita no CNPJ sob o nº 13.864.377/0001-30, neste ato representado por **EDSON APARECIDO DOS SANTOS**, Secretário Municipal da Saúde, doravante designada simplesmente por **CONTRATANTE** e com sede em São Paulo,, inscrita no CNPJ sob o nº, com seu **CONTRATO SOCIAL** arquivado no sob o nº, com registro no Conselho Regional de Medicina (CREMESP) sob o nº, CNES nº neste ato representado por, portador da cédula de identidade RG inscrito no CPF/MF sob o nº adiante designada como **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **CONTRATO** consoante Despacho Autorizatório exarado em SEI, publicado no DOC de pág., em conformidade com as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a assistência integral ao paciente acometido de COVID_19 em leitos de enfermaria (média complexidade) destinados ao paciente com diagnóstico covid_19 em situação clínica não crítica, encaminhados única e exclusivamente pela Coordenadoria de Urgências e Emergências da Secretaria Executiva de Atenção Hospitalar.

Parágrafo primeiro: A assistência deverá ser prestada a qualquer indivíduo que dela necessite para atender a demanda submetida à Coordenadoria de Urgências e Emergências da Secretaria Executiva de Atenção Hospitalar, observada a sistemática de referência e contra referência do Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo segundo. Após a reavaliação da capacidade instalada, as partes poderão, mediante regular Termo Aditivo e de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades da CONTRATANTE, alterar os valores limites deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente contrato os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

- II. O acesso aos leitos se dará unicamente por encaminhamento pela Coordenadoria de Urgências e Emergências da Secretaria Executiva de Atenção Hospitalar.
- III. O encaminhamento e o atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência do Sistema Único de Saúde – SUS e sem prejuízo da observância das ações Coordenadoria de Urgências e Emergências da Secretaria Executiva de Atenção Hospitalar.
- IV. A gratuidade das ações e dos serviços de saúde ao usuário executados no âmbito deste contrato.
- V. A observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPÉCIE DE INTERNAÇÃO

Para atender ao objeto deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a realizar as internações hospitalares em leitos da instituição, devidamente cadastrados Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DA ASSISTÊNCIA

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a oferecer ao paciente os recursos necessários a seu atendimento/assistência médico-ambulatorial, destacando-se os seguintes quesitos:

- a. Atendimento médico, por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários;
- b. Todos os disponíveis recursos de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos usuários do SUS;
- c. Recursos Humanos - compostos por equipe multidisciplinar
- d. Medicamentos receitados e materiais médico-hospitalares utilizados, incluindo-se sangue e hemoderivados;
- e. Instalações Físicas de acordo com a legislação vigente
- f. Materiais e Equipamentos,

- g. Serviços de enfermagem;
- h. Serviços gerais;
- i. Fornecimento de roupa hospitalar;
- j. Alimentação com observância das dietas prescritas;
- k. Procedimentos especiais, como fonoaudiologia, terapia ocupacional, fisioterapia e outros necessários ao adequado atendimento integrais ao paciente.
- l. Registrar em prontuário único todas as informações referentes à evolução clínica e a assistência prestada ao paciente, conforme norma do Conselho Federal de Medicina;
- m. O prontuário único deve conter registros de todos os profissionais envolvidos diretamente na assistência ao paciente.

CLAUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

São encargos dos partícipes:

I – da CONTRATADA:

Cumprir todas as metas e condições do contrato.

II - da CONTRATANTE:

a) transferir os recursos previstos neste contrato à CONTRATADA, conforme Cláusulas Oitava e Nona deste ajuste.

b) controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Os serviços ora contratados serão prestados por profissionais, devidamente incluídos no banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

Parágrafo primeiro. Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento contratado:

I - membro de seu corpo clínico;

II - profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;

III - profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, preste serviço à CONTRATADA, ou seja, por esta autorizada a fazê-lo.

Parágrafo segundo. Equipara-se ao profissional autônomo definido no item III do parágrafo primeiro, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

Parágrafo terceiro. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

Parágrafo quarto. No tocante à internação e ao acompanhamento de paciente serão cumpridas as seguintes normas:

a) Será vedada cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida à pacientes.

- b) Responsabilizar-se por cobrança indevida, feita a paciente ou a seu representante por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do objeto deste Contrato.
- c) Submeter-se à política de Regulação do Gestor dispondo a totalidade dos serviços contratados para o Complexo Regulador Municipal, observadas as normas, fluxos e protocolos pré-definidos.
- d) Deverá informar diariamente o número de vagas de internação disponíveis, a fim de manter atualizado o sistema de regulação da Coordenadoria de Regulação do SUS.
- e) A internação dos pacientes será sempre no limite dos leitos contratados, ainda que, por falta ocasional de leito vago em enfermaria, tenha de acomodá-los em instalação de nível superior à ajustada neste Contrato, sem direito à cobrança de sobrepreço.
- f) A identificação do paciente deverá ser por meio do Cartão Nacional de Saúde.
- g) O atendimento aos pacientes deverá ser com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

Parágrafo quinto. Sem prejuízo de acompanhamento, fiscalização e normatização suplementares exercidos pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste Contrato, a CONTRATADA reconhece, nos termos da legislação vigente, a prerrogativa de avaliação, regulação, controle e auditoria dos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

Parágrafo sexto A CONTRATADA obriga-se a informar ao gestor as eventuais alterações na capacidade instalada do serviço.

Parágrafo sétimo. A CONTRATADA obriga-se a informar ao usuário do SUS, prévia e expressamente, quando um tratamento proposto for experimental ou fizer parte de pesquisa, que decidirá de forma livre e esclarecida sobre a sua participação na mesma.

Parágrafo oitavo. A CONTRATADA obriga-se a respeitar a decisão de paciente e/ou responsáveis legais, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

Parágrafo nono A CONTRATADA obriga-se a manter em pleno funcionamento Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários, Comissão de Ética Médica e demais, de acordo com determinações dos Conselhos Regional e Federal de Medicina;

Parágrafo décimo A CONTRATADA obriga-se a instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infralegal, independentemente de notificação da CONTRATANTE;

Parágrafo onze. A CONTRATADA obriga-se a fornecer aos pacientes ou seus responsáveis legais, relatório do atendimento prestado, com os seguintes dados quando solicitado ou à época da saída do serviço:

- a) Nome do paciente
- b) Nome do Serviço
- c) Localidade

- d) Motivo da Internação
- e) Data da Internação
- f) Data da Alta
- g) Tipo de prótese, materiais e/ou procedimentos especiais utilizados, quando for o caso.
- h) Diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente à época
- i) O cabeçalho do documento conterá o seguinte esclarecimento:

“Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título”.

Parágrafo doze. A CONTRATADA fica obrigada a seguir as normas, pertinentes à prestação de assistência à saúde, entre as quais:

- a) Manter atualizado o Alvará Sanitário emitido pela Vigilância em Saúde competente.
- b) Apresentar relatórios de atividades sempre que solicitado pelo gestor.
- c) Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro. O custo da desmobilização, incluindo aquele relativo à dispensa do pessoal e terceiros contratados pela CONTRATADA para execução do objeto deste Contrato, é de responsabilidade da mesma, não cabendo indenização a qualquer título a ser paga pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA será responsável pela indenização de danos causados a pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária; de negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

Parágrafo terceiro. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato por órgãos do SUS não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo quarto. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se a casos de danos decorrentes de defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA DOTAÇÃO

A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE a importância referente aos serviços contratados, reguladas por meio do Sistema CROSS e aprovadas pela Coordenadoria de Urgências e Emergências da Secretaria Executiva de Atenção Hospitalar.

Para COVID 19 o valor da diária de leitos de média Complexidade em enfermaria a ser pago será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e terá a seguinte composição de financiamento:

- R\$ 300,00 (trezentos reais) financiados pelo Bloco Financeiro de Média e Alta Complexidade – FONTE 02, conforme definido pela Portaria SAES/MS n.º 245, de

24/03/2020, republicado em 30/04/2020, procedimento 03.03.01.022-3 TRATAMENTO DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19

- R\$ 200,00 (duzentos reais) financiados com recursos oriundos do Tesouro Municipal – FONTE 00.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA receberá mensalmente da CONVENIENTE a importância de até R\$ (.....) sendo R\$ (.....) – Fonte 02 e R\$ (.....) – Fonte 00, para a utilização de LEITOS DE ENFERMARIA, correspondendo ao limite de(.....) diárias mensais, reguladas por meio do Sistema CROSS e aprovadas pela Coordenadoria de Regulação.

Parágrafo segundo. Os valores acima estipulados serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento em conformidade com § 8º do art.65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou outra que venha a substituí-la.

Parágrafo terceiro. As despesas decorrentes deste CONTRATO correrão, no presente exercício a conta de dotação nº

CLÁUSULA NONA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A apresentação da prestação de contas deste contrato se dará da seguinte forma:

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA se obriga a apresentar mensalmente as informações regulares determinadas pelo gestor, conforme **ANEXO I** no que se refere às internações de média complexidade (código 03.03.01.022-3 - TRATAMENTO DE INFECÇÃO PELO CORONAVÍRUS – COVID 19) além do Sistema de Informação Hospitalar – SIH/SUS ou outros sistemas porventura implantados pelo Gestor ou pelo Ministério da Saúde e solicitados pela CONTRATANTE e que vão alimentar o Banco de Dados do DATASUS/MS.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA apresentará mensalmente a CONTRATANTE as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo aos procedimentos e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e devidamente gerenciados pela CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro. A CONTRATANTE, após a análise e expedição de declaração que a produção apresentada se deu a contento, informará à CONTRATADA o valor aprovado para emissão da Nota Fiscal no valor correspondente.

Parágrafo quarto. A CONTRATANTE, após a revisão dos documentos, efetuará o pagamento do valor finalmente apurado, depositando-o na conta da CONTRATADA, **no Banco do Brasil, Agência Conta corrente**

Parágrafo quinto. As contas, rejeitadas pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas à CONTRATADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pela CONTRATANTE

Parágrafo sexto As contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação, controle e auditoria do SUS, a qualquer tempo.

CLÁUSULA DECIMA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das CLÁUSULAS e condições estabelecidas neste instrumento e verificação dos dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo, ser submetida à vistoria especializada.

Parágrafo segundo. A CONTRATANTE poderá realizar a qualquer tempo visita técnica às instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste Contrato.

Parágrafo terceiro. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA, sem autorização da CONTRATANTE, poderá ensejar a rescisão deste Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

Parágrafo quarto. A fiscalização exercida, pela CONTRATANTE, sobre os serviços ora conveniados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde, a própria CONTRATANTE ou paciente e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do Contrato.

Parágrafo quinto. A CONTRATADA facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

Parágrafo sexto. Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente autorizará CONTRATANTE a aplicar-lhe as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou seja:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração por até 2 (dois) anos;
- III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que

ressarcida a administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

IV. Multa a ser cobrada segundo os seguintes critérios:

- a) Pela inexecução total do objeto Contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados;
- b) Pelo retardamento no início da prestação dos serviços contratados, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor estimado dos serviços em atraso até o 10º dia, data a partir da qual se caracterizará o inadimplemento absoluto;
- c) Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos serviços executados ou não executados em desacordo com o presente contrato ou com as normas legais e infralegais, aplicáveis à espécie;
- d) Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto do Contrato, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados;
- e) Pela rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados.

Parágrafo primeiro. A imposição das penalidades previstas nesta CLÁUSULA dependerá da gravidade do fato que as motivar, consideradas as circunstâncias objetivas de cada ocorrência.

Parágrafo segundo. As sanções previstas nas alíneas a, b e c desta CLÁUSULA poderão ser aplicadas juntamente com multa.

Parágrafo terceiro. O valor de eventuais multas será descontado dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

Parágrafo quarto. A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o direito da CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver acarretado para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato.

Parágrafo quinto. A violação ao disposto na alínea a do **Parágrafo quarto** da **CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**, deste Contrato, além de sujeitar a CONTRATADA às sanções previstas nesta cláusula, autorizará a CONTRATANTE a reter, do montante devido à CONTRATADA, o valor indevidamente cobrado, para fins de ressarcimento do usuário do SUS.

Parágrafo sexto. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO

A rescisão deste contrato obedecerá às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro. Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a CONTRATADA estará obrigada a continuar a prestação

dos serviços contratados por mais 90 (noventa) dias, sob a pena inclusive de, em havendo negligência de sua parte, ser-lhe imposta multa duplicada.

Parágrafo segundo. Poderá a CONTRATADA rescindir o presente Contrato no caso de descumprimento das obrigações da CONTRATANTE, em especial no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos, mediante notificação prévia, devidamente motivada, de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da notificação.

Parágrafo terceiro. Em caso de rescisão do presente Contrato pela CONTRATANTE não caberá, à CONTRATADA, direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços executados até a data do evento.

CLÁUSULA TREZE - DOS PRAZOS RECURSAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste Contrato ou de sua rescisão, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA QUATORZE - DA DENÚNCIA

Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente contrato, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 dias para o encerramento deste contrato.

CLÁUSULA QUINZE - ANTICORRUPÇÃO

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DEZESSEIS- DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato terá vigência de 90 (noventa dias), podendo ser prorrogado por sucessivos períodos e perdurará enquanto permanecer a necessidade, até o limite de 60 meses, tendo **por termo inicial a data de sua assinatura.**

CLÁUSULA DEZESSETE - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação vigente, salvo o estipulado no **Parágrafo terceiro** da **CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA DOTAÇÃO.**

CLÁUSULA DEZOITO - DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DEZENOVE- DO FORO

As partes elegem o foro da Capital, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pela própria CONTRATANTE ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem às partes justas e Contratadas, firmam o presente contrato em 01(ma) via de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

São Paulo, _____ de _____ de 2020

.....
EDSON APARECIDO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

.....
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

